

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Ins. nº:

846

Proc. nº:

170101/2019

Subv. nº:

7

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o (a) Sr (a). CLAUDEILENE ARAUJO para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

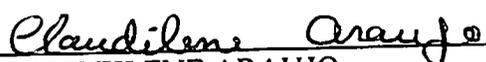
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 04 / ABRIL / 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Ferreira Silva  
Secretário Municipal de Educação de Bacabal

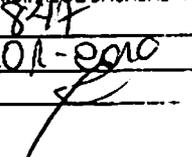
RECEBI 04/04/2019

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDEILENE ARAUJO  
CPF Nº 815.123.413-04



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PMB**

**CONTRATO Nº 45/2019-ASSJUR/PMB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 847  
Proc. nº: 120101-2010  
Rubrica: 

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLAUDILENE ARAUJO**, domiciliada no Povoado Vila Nova, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 815123413-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

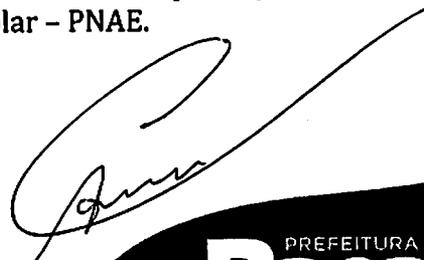
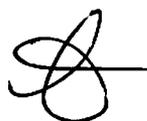
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 848

Proc. nº: 20101.2010

Rubrica:

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.768,75 (Sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	PRODUTO	UND	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
					UNIT.	TOTAL
1.	ABOBORA	KG	26	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 67,60
2.	ALFACE	KG	5	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 23,50
3.	BANANA CORUDA	KG	23	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 73,60
4.	BANANA PRATA	KG	28	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 131,60
5.	BATATA DOCE	KG	24	Abril a Dezembro	R\$ 2,70	R\$ 64,80
6.	COENTRO	KG	2	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 21,54
7.	CEBOLINHA	KG	2	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 19,46
8.	COUVE FOLHA	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 7,50	R\$ 60,00
9.	FEIJAO	KG	24	Abril a Dezembro	R\$ 4,43	R\$ 106,32
10.	FARINHA	KG	5	Abril a Dezembro	R\$ 4,60	R\$ 23,00
11.	MACAXEIRA	KG	35	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 84,00
12.	MAXIXE	KG	5	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 31,25
13.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	1,5	Abril a Dezembro	R\$ 9,83	R\$ 14,75
14.	VINAGREIRA	KG	10	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 30,00
15.	QUIABO	KG	3,8	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 25,46
VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)						R\$ 776,88
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 7.768,75

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fis. nº: 849  
Proc. nº: 170101/2010  
Rubrica: [assinatura]

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

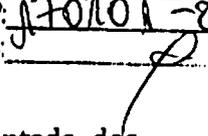
#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - P  
Fis. nº: 850  
Proc. nº: 170101-200  
Rubrica: 

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 851  
Proc. nº: 120101-2019  
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

**CONTRATADO:**

Claudilene Araujo  
**CLAUDILENE ARAUJO**  
CPF: 815.123.413-04

**CONTRATANTE:**

Marcos Ferreira Silva  
**MARCOS FERREIRA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1. Antonio Rogério Pereira Araújo  
CPF Nº 337 367 183-72
2. Raimunda Nonata Cabral Santos  
CPF Nº 009924423-38